

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<p>TC - 000.129/2015-1</p> <p>NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.</p> <p>UNIDADE JURISDICIONADA: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais.</p>	<p>ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.</p> <p>PEÇA RECURSAL: R002 - (Peças 219-222).</p> <p>DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1.151/2019-TCU-1ª Câmara - (Peça 158).</p>	
<p>NOME DO RECORRENTE Tarcísio Teixeira Vidigal</p>	<p>PROCURAÇÃO Peça 45, p. 4</p>	<p>ITEM(NS) RECORRIDO(S) 9.4, 9.4.2, 9.5 e 9.6</p>

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1.151/2019-TCU-1ª Câmara pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Tarcísio Teixeira Vidigal	Não há*	25/4/2019 - RJ	N/A

*Cumprir ressaltar que, até a presente data, não consta nos autos a data em que o recorrente foi notificado. Resta, assim, prejudicada a análise da tempestividade.

*Registre-se que as notificações empreendidas mediante os Ofícios 220/2019 e 383/2019, ambos emitidos pela SEC-MG (Peças 182 e 208, respectivamente) devem ser consideradas como inválidas, pelos seguintes motivos:

- Ofício 220/2019: teve o respectivo aviso de recebimento (Peça 197) devolvido pelos Correios sob o motivo de “mudou-se”;

- Ofício 383/2019: a notificação foi enviada diretamente para o endereço do recorrente, constante da base de dados da Receita Federal (Peça 167), conforme se observa das Peças 208 e 218. O Regimento Interno/TCU, após as alterações vigentes a partir do dia 2/1/2012, passou a dispor no §7º do art. 179 que “quando a parte for representada por advogado, a comunicação deve ser dirigida ao representante legalmente constituído nos autos”. *In casu*, verifica-se que o recorrente possuía advogado constituído nos autos (Peça 45, p. 4) no momento da comunicação. Dessa forma, a notificação em tela não obedeceu aos termos do dispositivo supratranscrito, uma vez que deveria ter sido enviada ao advogado e não diretamente ao recorrente.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1.151/2019-TCU-1ª Câmara?	Sim
---	------------

2.6. OBSERVAÇÕES

Como regra, havendo solidariedade passiva “o recurso interposto por um devedor aproveitará aos outros”, nos termos do art. 1.005, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC). No TCU, tem sido reiterada a aplicação subsidiária da referida disposição do CPC na hipótese de condenação solidária, conforme, por exemplo, os despachos exarados pelos relatores nos processos TC 028.078/2014-4 e 023.274/2009-0 (Min. Bruno Dantas), TC 017.079/2014-4 (Min. Walton Alencar Rodrigues), TC 001.096/2015-0 (Min. Marcos Bemquerer).

Assim, e em razão da solidariedade atribuída pelo acórdão recorrido, propõe-se o aproveitamento do presente recurso aos demais responsáveis, suspendendo-se os efeitos da condenação para todos os devedores solidários. Esse entendimento merece ser estendido inclusive a outras sanções eventualmente aplicadas, como a multa e o registro no cadastro de responsáveis por contas irregulares, que acompanham o débito solidário.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Tarcísio Teixeira Vidigal, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.4, 9.4.2, 9.5 e 9.6 do Acórdão 1.151/2019-TCU-1ª Câmara e os estendendo para os demais devedores solidários, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 29/5/2019.	Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--	--------------------------